



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

DIEGO FELIPE BORGES, Vereador dessa Casa de leis, abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara dos Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 15/2023, de 06 de julho de 2023

“Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no Município de Divinolândia, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica proibido na zona urbana do Município de Divinolândia a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

- I- multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à pessoa física infratora, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à pessoa jurídica infratora;
- II- dobra do valor da multa, na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Benedicto Aparecido Passoni, 06 de julho de 2023.

DIEGO FELIPE BORGES
Vereador

Rua Romeu Zanetti – nº 600 – Centro –

Divinolândia – SP - CEP: 13780-000

Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax (19) 3663-1325/ (19) 3663-1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no Município de Divinolândia.

O estampido dos fogos de artifício causam sérios problemas ao meio ambiente e à saúde de alguns animais. No caso das aves, o barulho dos fogos faz com que, devido ao susto, elas voem em qualquer direção, fugindo de seus ninhos e chocando-se contra paredes e vidraças. Os animais domésticos também sofrem bastante com os fogos de estampido. Os cães, por exemplo, sofrem com danos ao tímpano e até mesmo com convulsões e desmaios.

Sabe-se, também, que os fogos de artifício barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência. Destaca-se, ainda, o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora proposto, visando evitar a continuidade de tamanho mal à saúde de crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência e animais, proíbe condutas relacionadas à utilização de tais objetos.

Destaca-se, ainda, que referido projeto de lei está em total consonância com o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que por unanimidade, apreciando o tema 1.056 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário 1.210.727 SP e negou-lhe provimento, fixando a seguinte tese: *“É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos”*.

Por fim, cumpre esclarecer que o presente projeto não veda a utilização de fogos visuais, mas somente os barulhentos, como já ocorre em diversos municípios do país.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, peço aos pares a aprovação do presente projeto.

Divinolândia, 06 de julho de 2023.

DIEGO FELIPE BORGES
Vereador